



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 714/2023, que “altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para estabelecer hipóteses de denegação de liberdade provisória”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Doutor DANILO LOVISARO, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Acre; e Presidente Nacional de Combate ao Crime Organizado (GNCOC);
- o Senhor ROBERTO MOTA, Jornalista e Especialista em Segurança Pública;
- o Doutor GUILHERME MURARO DERRITE, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 714, de 2023, de autoria do Deputado Federal Coronel Ulysses-UNIÃO/AC, introduz alterações no Código de Processo Penal para ampliar as hipóteses objetivas de denegação da liberdade provisória, visando reforçar a segurança pública e a confiança da sociedade no sistema de Justiça Criminal. A proposta se justifica pela necessidade de impedir a reincidência de indivíduos que, beneficiados pela liberdade provisória após a audiência de custódia,



voltam delinquir, agravando a sensação de impunidade e comprometendo a ordem pública.

O Brasil convive com o crescente desafio da criminalidade violenta, potencializado por um cenário no qual indivíduos reincidentes ou vinculados a organizações criminosas são reiteradamente libertados, muitas vezes sem a devida análise do seu histórico delitivo.

O presente projeto torna a legislação mais completa, ao ampliar as situações em que a prisão em flagrante deverá ser convertida em preventiva, determinando que o juiz deverá negar a liberdade provisória quando houver indícios concretos de reincidência, de participação em milícias ou organizações criminosas armadas de porte ilegal de armas de uso proibido ou restrito, nos casos em que o crime tenha sido praticado com violência ou grave ameaça ou na incidência das causas de aumento de pena previstas no art. 40 da Lei nº 11.343, de 2006 (Lei de Drogas).

A proposta busca corrigir uma distorção observada no sistema judicial brasileiro, em que criminosos são soltos logo após a prisão em flagrante, muitas vezes voltando a cometer delitos em curto espaço de tempo. Tal situação não apenas compromete a eficácia da persecução penal, mas também mina a credibilidade das instituições públicas aos olhos da sociedade. O sentimento de impunidade gerado por essas decisões fragiliza a percepção de justiça, desestimula as forças de segurança e, em última instância, coloca em risco a população.

Além de garantir maior rigor na análise da concessão de liberdade provisória, o projeto se fundamenta no princípio da proporcionalidade, uma vez que não elimina por completo a possibilidade de concessão do benefício, mas a restringe a casos nos quais a periculosidade do agente seja menor e a sua reincidência não esteja evidenciada.



Dessa forma, a norma mantém o equilíbrio entre a necessidade de resguardar a ordem pública e os direitos fundamentais do acusado, sem comprometer a garantia do devido processo legal.

Ademais, a inclusão da possibilidade de realização da audiência de custódia por videoconferência, quando a logística de transporte de presos comprometer a segurança local, demonstra um avanço na modernização do processo penal. Essa inovação contribui para a eficiência do sistema e evita que a falta de estrutura em determinados municípios resulte na soltura automática de criminosos. Diante do exposto, a proposta legislativa se revela adequada, proporcional e necessária para o fortalecimento da segurança pública e da confiança da população no sistema de Justiça.

Trata-se de um passo fundamental para assegurar que o ordenamento jurídico não sirva como instrumento de fragilização do combate à criminalidade, mas sim como garantia da paz social e da efetividade do Estado de Direito.

A presente audiência pública é a oportunidade de colher importantes subsídios de especialistas na área de segurança pública antes da apresentação do meu parecer.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2025.

Senador Marcio Bittar
(UNIÃO - AC)

